

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2026

(Dispõe sobre a criação do Atlas de Oportunidades como instrumento para a repartição de benefícios monetária, estabelece que as demandas espontâneas do FNRB serão atendidas na forma do Atlas de Oportunidades, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências - processo nº xxxxx)

O Atlas de Oportunidades é proposto como um instrumento de apoio ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB que consistirá em uma iniciativa estratégica para albergar propostas de atividades passíveis de apoio pela repartição de benefícios, nos termos da Lei 13.123/2015 e de seus regulamentos.

Conforme item 15 do Manual de Operações, constituem-se beneficiários dos recursos do FNRB:

- a) Guardiões e guardiões da biodiversidade: populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais e suas organizações de base;
- b) Instituições nacionais mantenedoras de coleções *ex situ* que forem credenciadas nos termos do Decreto nº 8.772, de 2016;
- c) Instituições nacionais de pesquisas e ensino;
- d) Instituições nacionais públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB).

Os beneficiários da Lei poderão elaborar e publicar no Atlas de Oportunidades suas demandas e atividades de conservação e uso sustentável da biodiversidade e de valorização e proteção do CTA, visando dar agilidade aos desembolsos pelo oferecimento de uma carteira de projetos.

O Atlas de Oportunidades dará visibilidade às propostas de repartição de benefícios elaboradas pelos beneficiários, que poderão ser apoiadas pelo FNRB com recursos de repartição de benefícios monetária, por meio do **Programa de Demandas Espontâneas**, conforme previsto o item 11.3 do Manual de Operações.

“MANUAL DE OPERAÇÕES DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

11. PROGRAMAS TEMÁTICOS DO PLANO OPERATIVO QUADRIENAL DO FNRB

(...)

11.3. Programa de Demandas Espontâneas

• Definidas com base nos Eixos de Ação 1, 2, 3, 4 e 5, quadrienalmente, e implementadas pelos Planos de Trabalho Anuais.

A submissão, tramitação e execução das Propostas de Demandas Espontâneas serão definidas, conforme deliberação do CG-FNRB, em capítulo específico a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações do FNRB.

O CG-FNRB deverá detalhar a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Operativo Quadrienal, mas que pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do Fundo.”

Consideram-se Demandas Espontâneas aquelas que não dependem de edital específico para submissão, nos termos do Manual e das orientações do CG-FNRB.

Conforme o Plano Quadrienal 2024 –2027 atualizado (RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025), os cinco eixos de ação que compõem o Programa de Demandas Espontâneas são:

A) Eixo de Ação 1 - Conservação, uso sustentável e mitigação das ameaças à Biodiversidade

I - conservação da diversidade biológica

II - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético

III - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

IV - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

V - conservação das plantas silvestres;

VI - recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ de amostra do patrimônio genético;

VII - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

VIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

IX- elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

X - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB.

B) Eixo de Ação 2 - Proteção e valorização do conhecimento tradicional associado

I - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais;

I - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

III - projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários; e

IV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG- FNRB.

C) Eixo de Ação 3 – Formação, Pesquisa e Desenvolvimento

I - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

II - fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

V - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

VI – projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VII - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados; e

VIII - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG - FNRB.

D) Eixo de Ação 4 – Fortalecimento Institucional

I - fortalecimento institucional e das capacidades técnica e gerencial das beneficiárias da Lei nº13.123 de 2015, incluindo as organizações de base de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais; inclusive mediante treinamento, para a elaboração, aprovação, implementação e prestação de contas referentes aos instrumentos de apoio do FNRB destinados a esses públicos;

II – análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;

III – projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;

IV – projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

V - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

E) Eixo de ação 5 - Gestão, Monitoramento, Avaliação e Comunicação

- I - instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;
- II - instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB;
- II – análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados pelo FNRB;
- III – projetos e atividades relacionados à elaboração de protocolos comunitários;
- IV – projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;
- V - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação dos Instrumentos de apoio do FNRB, incluídas a mobilização comunitária para a implementação dos instrumentos de apoio;
- VI - ações de comunicação, bens, serviços e custos operacionais para elaborar e implementar a estratégia de comunicação do FNRB, voltada a captar recursos e disseminar suas experiências, lições aprendidas, bem como divulgar os resultados do FNRB e dos instrumentos de apoio implementados;
- VII – a contratação, conforme decisão do CG-FNRB, de Agência Implementadora do FNRB, bem como equipe especializada voltada a apoiar a implementação, monitoramento de resultados e avaliação do FNRB e dos instrumentos de apoio implementados; e
- VII - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme definido pelo CG-FNRB.

A destinação dos recursos monetários do inciso VI do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015 depositados no FNRB, ou seja, aqueles referentes a valores provenientes da repartição de benefícios, observará os procedimentos do Manual de Operações, particularmente o item 17 “Procedimentos para o repasse do recurso (Seção 2, item 16, no subitem 16.2 do Manual)

“SEÇÃO 2

16.DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES

As operações do FNRB não serão reembolsáveis. Os recursos constantes de Instrumentos de Apoio aprovados pelo CG-FNRB, para repasse a beneficiárias, não serão devolvidos pelas beneficiárias e proponentes.

O uso indevido dos recursos adiantados, em desacordo com a finalidade, as regras e os procedimentos estabelecidos no Instrumento de Apoio e no Manual de Operações do FNRB, poderá implicar na tomada de medidas e sanções, de acordo com cada caso, pelo CG-FNRB.

(...)

16.2 Destinação das Receitas Provenientes da Repartição de Benefícios

Nos casos de recursos monetários do inciso VI do artigo 32 da Lei nº 13.123, de 2015, depositados no FNRB, referentes a valores provenientes da repartição de benefícios, a destinação observará os procedimentos deste

Manual de Operações, particularmente o item “PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DO RECURSO”.

O Manual estabelece critérios para seleção e aprovação de instrumentos de apoio ao FNRB (item 18), permitindo ao CG-FNRB decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB a título de Repartição de Benefícios, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos estabelecidas pelo CGen.

“18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE APOIO DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os recursos do FNRB destinam-se a implementar os Instrumentos de Apoio do FNRB que visem valorizar o patrimônio genético, os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Os recursos do FNRB deverão ser empregados no Programa Nacional de Repartição de Benefícios (PNRB) para implementar Instrumentos de Apoio do FNRB que promovam as finalidades previstas no artigo 33 da Lei nº 13.123, de 2015, e do artigo 100 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo CG-FNRB, conforme o caso, são critérios para a análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB:

I - democracia: atender o maior número de beneficiárias por instrumento de apoio aprovado;

II - excelência na gestão dos recursos: promover a gestão inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital no controle de processos, monitoramento e avaliação dos instrumentos de apoio aprovados e implementados;

III - diversidade e justiça social: Promover a redução das desigualdades sociais e regionais; valorizar a diversidade cultural e regional; e fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e outras;

IV - sustentabilidade ambiental: contribuir com as políticas ambientais, particularmente as políticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade; política de acesso e repartição de benefícios; políticas de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação de seus impactos; e política de proteção dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade;

V - participação social: Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação dos instrumentos de apoio do FNRB, com foco em seus beneficiários e em seus resultados;

VI - atuação colaborativa: Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do FNRB; Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento; e Potencializar a cooperação federativa;

VII - sustentabilidade fiscal: Assegurar que os recursos do FNRB sejam utilizados de forma eficiente e responsável;

O CG-FNRB poderá aprovar instrumentos de apoio voltados a apoiar projetos e atividades de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais em temas relacionados à obtenção de consentimento prévio informado e a negociação dos acordos de repartição de benefícios.

Os órgãos e entidades federais de proteção dos direitos, de assistência ou de fomento das atividades das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais deverão submeter solicitação de capacitação à Secretaria-Executiva do CG-FNRB, que instruirá o processo e o submeterá a análise e aprovação do Comitê Gestor.

O CG-FNRB decidirá sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB a título de Repartição de Benefícios, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao FNRB, estabelecidas pelo CGen;

O Comitê Gestor do FNRB definirá, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no Fundo decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ, que será destinado em benefício dessas coleções.

Os recursos da repartição de benefícios monetária depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético proveniente de coleções ex situ serão definidos no Plano Anual de Trabalho do CG-FNRB, não podendo ser inferior a 60% e nem superior a 80%, conforme decisão do Comitê Gestor.

Recursos do FNRB apoiarão a elaboração de normas procedimentais de populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais para estabelecer, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata a Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Recursos do FNRB serão destinados à análise, à supervisão, ao gerenciamento e ao acompanhamento da implementação dos Instrumentos de Apoio do FNRB.

Recursos do FNRB serão destinados à remuneração e à cobertura das despesas da Instituição Financeira Federal relativas à administração do Fundo.

Recursos do FNRB custearão as despesas de deslocamento e estada dos representantes do CG-FNRB, de entidades ou organizações representativas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, quando convocados ou convidados a participarem de eventos e atividades relacionadas à operacionalização e à promoção do FNRB e do PNRB.

Recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de direitos sobre conhecimentos tradicionais associados.

A análise e aprovação dos Instrumentos de Apoio do FNRB deverão observar as prioridades definidas no Plano Operativo Quadrienal e no Plano de Trabalho Anual, atender as finalidades previstas no PNRB, bem como observar critérios específicos de seleção, conforme o caso, com vistas a maximizar a entrega pretendida com o Instrumento de Apoio a ser aprovado.”

Conforme previsto no item 26 Manual de Operações, “a submissão, tramitação e execução das Propostas de Demandas Espontâneas serão definidas, conforme deliberação do CG-FNRB, em **capítulo específico** a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações no FNRB”.

O CG-FNRB definirá a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender **demandas espontâneas** e outras submissões ao Comitê Gestor que, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras poderão disponibilizar formulário específico para o acolhimento de propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB, intitulado de Formulário de Submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea.

De modo a se dar ampla divulgação às oportunidades associadas à proposição de demandas espontâneas, os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais poderão ser acionados para cooperarem

com a comunicação institucional pertinente, colaborando para a publicação desta alternativa de apresentação de propostas.

“26. SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS

A submissão, tramitação e execução das Propostas de Demandas Espontâneas serão definidas, conforme deliberação do CG-FNRB, em capítulo específico a ser elaborado na Fase 3 deste Manual de Operações do FNRB.

O CG-FNRB definirá a execução financeira, a aplicação de recursos, a contratação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB para atender demandas espontâneas e outras submissões ao Comitê Gestor que não estejam contempladas no Plano Quadrienal, mas que, pela relevância ou urgência, possam ser beneficiárias do FNRB.

O CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras poderão disponibilizar formulário específico para o acolhimento de propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB, intitulado de Formulário de Submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea.

De modo a se dar ampla divulgação às oportunidades associadas à proposição de demandas espontâneas, os órgãos federais de proteção e promoção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais poderão ser acionados para cooperarem com a comunicação institucional pertinente, colaborando para a publicação desta alternativa de apresentação de propostas.

Enquanto não houver modelo específico de Formulário de submissão de Instrumento de Apoio para atendimento à demanda espontânea, o CG-FNRB ou, por delegação deste, a Secretaria-Executiva do CG-FNRB, suas equipes técnicas ou Entidades Implementadoras, receberão propostas espontâneas de Instrumento de Apoio ao FNRB no formato do Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária (FRBNM), parte integrante e indissociável do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetário (ARBNM), instituído pela Portaria MMA nº 144, de 22 de abril de 2021, atualizada pela Portaria MMA nº 610, de 24 de julho de 2023.

Os potenciais beneficiários poderão encaminhar as propostas de modo on-line, através do sistema de gestão do FNRB (cujo acesso se dá através do site [www._____](#)) ou pelo Correio.

As propostas não selecionadas serão depositadas no Banco de Propostas de que trata o art. 53 do Decreto nº 8.772, de 2016, podendo, a qualquer tempo, conforme deliberação do CG-FNRB, e a depender da disponibilidade de recursos, serem contempladas.”

Ressalta-se que, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.123/2015, (i) os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material genético reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados e (ii) os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex-situ serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, competindo ao Comitê Gestor do FNRB a definição deste percentual, conforme regulamentado no artigo 98 do Decreto 8.772/2016.

“Lei 13.123/2015

Art. 32. Constituem receitas do FNRB:

(...)

§1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex-situ serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.

(...)”

“Decreto 8.772/2016

Art. 98. Compete ao Comitê Gestor:

(...)

*II - definir, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções **ex situ**, que será destinado em benefício dessas coleções;”*

O Atlas de Oportunidades também poderá servir como banco de propostas da repartição de benefícios não monetária, previsto no art. 53 do Decreto nº 8.772 de 2016, para os usuários que desejarem adotar projetos na forma dos Acordos de Repartição de Benefícios, com recursos não monetários derivados do uso de patrimônio genético – PG, conforme disposto em Portaria do Ministério do Meio do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Dessa forma, uma empresa ou instituição que optar pela repartição de benefícios não monetária poderá adotar uma proposta do Atlas ao invés de negociar projetos do início,

dando maior celeridade ao processo de repartição de benefícios, apresentando-a como anexo ao Acordo de Repartição de Benefícios - ARB.

“DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016

(...)

*Art. 53. O Ministério do Meio Ambiente poderá criar e manter o **banco de propostas de repartição de benefícios não monetária**, ao qual se dará ampla publicidade, inclusive por meio de seu sítio eletrônico, **para atender o disposto no inciso II do art. 19 da Lei no. 13.123 de 2015.***

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deverão ser destinadas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, à valorização e à proteção do conhecimento tradicional associado, atendido o interesse público.”

O Atlas de Oportunidades reunirá opções de atividades de conservação e uso sustentável da biodiversidade, bem como da valorização e da proteção dos CTAs a serem apoiados por benefícios não monetários que podem ser oferecidos para cumprir a obrigação legal de repartição de benefícios.

De acordo com o artigo 19 da Lei 13.123/2015, esses benefícios não monetários podem ser:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias, que poderá realizar-se, dentre outras formas, mediante participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico; intercâmbio de informações; intercâmbio de recursos humanos, materiais ou tecnologia entre instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, e instituição de pesquisa sediada no exterior; consolidação de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

“LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015

(...)

Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio

genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

I - monetária;

II – não monetária, incluindo, entre outras:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição in situ ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

§ 1º No caso de acesso a patrimônio genético fica a critério do usuário a opção por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no caput.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

§ 3º A repartição de benefícios não monetária correspondente à transferência de tecnologia poderá realizar-se, dentre outras formas, mediante:

I – participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II – intercâmbio de informações;

III – intercâmbio de recursos humanos, materiais ou tecnologia entre instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, e instituição de pesquisa sediada no exterior;

IV – consolidação de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e

V – estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.”

Além disso, o Atlas também consistirá em uma plataforma para conectar propostas a fontes de financiamento, inclusive por meio de iniciativas próprias do FNRB, a partir de recursos da repartição de benefícios monetária.

Por fim, o Atlas de Oportunidades alinha-se como uma solução para desafios apontados no Diagnóstico do FNRB conduzido pela Consultoria da Emboé¹, que diz que:

*"Diagnóstico do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios
Resultados do Diagnóstico*

¹ Produto 1 - Diagnóstico do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios. Emboé. 2025

Dimensão 3: Finanças

Desafios

1. Posicionar o papel estratégico do FNRB

É preciso comunicar com mais clareza o diferencial do FNRB como um meio de repartição de benefícios. Além de ações de comunicação, propostas como a criação de um selo para apoiadores e incentivos financeiros (como descontos em taxas de juros) podem fortalecer sua atratividade frente a doadores.

2. Necessidade de ampliação da execução dos recursos

*Necessidade de ampliar o alcance do Fundo para comunidades beneficiárias localizadas em territórios mais remotas, que frequentemente estão fora do alcance de outras fontes de financiamento, garantindo a execução e monitoramento das iniciativas e projetos financiados.
(...)"*

As propostas para o Atlas de Oportunidades serão cadastradas no Sistema informatizado de Gestão de Propostas do FNRB, na plataforma gov.br, por meio do formulário eletrônico do **Anexo 3**.

O Atlas de Oportunidades será inaugurado com as 36 iniciativas de organizações classificadas e não contempladas na 1ª Edição do Prêmio das Organizações Guardiãs da Sociobiodiversidade. Essas organizações são representativas dos segmentos Agricultores Familiares, Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas e Quilombolas.

Da mesma forma, as iniciativas classificadas e não contempladas na 2ª edição do Prêmio das Organizações Guardiãs da Sociobiodiversidade e na 1ª edição do Prêmio Pilares da Conservação também integrarão o Atlas de Oportunidades, bem como as de outros prêmios que venham a acontecer.

Para a implementação do Atlas de Oportunidades será necessária a alteração do item 26 do Manual de Operações, que trata da Submissão, Tramitação e Execução das Propostas de Demandas Espontâneas, conforme proposto nos Anexos 1 e 2.

Espera-se que após a implementação do Atlas de Oportunidades haja o aumento e a celeridade na repartição de benefícios, permitindo que mais beneficiários sejam alcançados.

Isto posto, encaminha-se à consideração do CG-FNRB, minuta de Resolução que cria o Atlas de Oportunidades como instrumento para a repartição de benefícios, estabelece que as demandas espontâneas do FNRB serão atendidas na forma do Atlas de Oportunidades, atualiza o Manual de Operações do FNRB e dá outras providências.

CARINA MENDONÇA PIMENTA

Presidente

Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios